

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI Nº 64/61.

Assunto CONCESSÃO DE TRANSPORTE GRATUITO AOS ESTUDANTES POBRES,
RESIDENTES NOS DISTRITOS.....

Distribuído à Comissão JUSTIÇA E FINANÇAS.....

Primeira Discussão *Aprovado em 14/9/62 plebiscito*

Segunda Discussão *Aprovado em 26/10/62 plebiscito*

Redação Final *Aprovado em 9-11-62 M.A.*

Observações: *Publicado em 1/17/1962*

Secretaria da Câmara Municipal, em 14 DE NOVENBRO DE 1961.....

- PROJETO DE LEI Nº 64/61 -

Dispõe sobre concessão de transporte gratuito aos estudantes residentes nos Distritos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica concedido aos estudantes residentes nos Distritos, que estejam matriculados em quaisquer dos cursos mencionados no Decreto Estadual nº 25.459, de 16 de Fevereiro de 1956, transporte gratuito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura da despesa decorrente da presente lei, será consignado, anualmente, nos orçamentos dos exercícios vindouros, uma verba de Cr.\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º- A concessão dos benefícios desta lei será regulamentada por Decreto do Executivo, após 30 (trinta) dias, no máximo, da data da sua promulgação.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação, em 6/11/962

a)

	PRESIDENTE
	MEMBRO
	MEMBRO
	MEMBRO

Emenda Supressiva

3
7

Suprima-se do artigo 1.º a expressão
"pobre". -

Bela das Neves, 26 Outubro 1962

dy m / 2 P.H.

PROJETO DE LEI Nº 67/61

Dispõe sôbre concessão de transporte gratuito aos estudantes pobres residentes nos ditritos.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos estudantes (pobres) residentes nos distritos, que estejam matriculados em quaisquer dos cursos mencionados no Decreto Estadual nº 25.495, de 16 de fevereiro de 1956, transporte gratuito.

Parágrafo único - Para cobertura da despesa decorrente da presente lei, será consignado, anualmente, nos orçamentos dos exercícios vindouros, uma verba de Cr.\$400.000,00.

Artigo 2º - A concessão dos benefícios desta lei será regulamentada por decreto do Executivo, após 30 dias, no máximo, a contar da data da sua promulgação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 10 de novembro de 1961

Matos Atoi Okedi
fgenti

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 10 / 11 / 1961

Falchoz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

de acordo

[Signature]

[Signature]

Osvaldo Alves Amador

5
A



Câmara Municipal de Bragança Paulista

6/7

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Redistribua-se à Comissão de
Justiça. 12/3/62.

~~Presidente~~ - Presidente

~~Aonobre Vereador~~ ~~Antonio~~ ~~Alcântara~~

para relatar. ~~Antonio Alcântara~~
Presidente

4.3 a
multa
300

Pretende o nobre Vereador ~~12/3/62~~
Abel Abi Chedid, conceder auxílio para
transporte ^{gratuito} de estudantes pobres, residentes
nos distritos deste Município, matricula-
dos nos cursos mencionados no Decreto
Estadual nº 25.495, de 16 de Fevereiro de
1956.

A material é de caráter legislativo concor-
rente em face do disposto no artigo 33 da
Lei Orgânica dos Municípios. Ademais
em seu artigo 5º inciso do artigo 1º prevê
para o próximo exercício a contiguação
de recurso financeiro para a sua
execução, atendendo assim o dispo-
sto no artigo 81 da mencionada Lei
Orgânica dos Municípios.

Assim sob o prisma em que deve
restringir esta Comissão, operamos
pela legalidade e pela sua apro-
vação.
Sala de Sessões, 12-3-62
Relator



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

de acordo com o relator

[Handwritten signature]

15-3-62

~~com o sigilo de confidencialidade~~

~~Parecer~~ O projeto é legal.
Sou pela sua aprovação.

[Handwritten signature]
16-3-62

De acordo com o relator
[Handwritten signature], 26-3-62



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para relatar nomeio o
nobre vereador Osvaldo Alves de Oliveira
16/4/62
Alcemeas Magalhães - Presidente -

Sada a opôr, sou pela sua aprovação

Alcemeas Magalhães - membro e Relator
em 24.5.1962

Alcemeas Magalhães - 19/6/62

Forzi
19-6-62

Dispõe sôbre concessão de transporte gratuito aos estudantes pobres residentes nos Distritos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica concedido aos estudantes pobres, residentes nos Distritos, que estejam matriculados em quaisquer dos cursos mencionados no Decreto Estadual nº 25.495, de 16 de Fevereiro de 1956, transporte gratuito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura da despesa decorrente da presente lei será consignado, anualmente, nos orçamentos dos exercícios vindouros, uma verba de Cr\$400.000,00.

ARTIGO 2º- A concessão dos benefícios desta lei será regulamentada por Decreto do Executivo, após 30 dias, no máximo, da data da sua promulgação.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Novembro de 1961

a) NABI ABI CHEDID - JOSÉ SERGIO CONTI

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 10/11/961

JULIO VILCHEZ - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

"DEVOLVIDO SEM PARECER PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA DE 1961"

Reedistribua-se às Comissões de Justiça e Finanças.

a) Nabi Abi Chedid - Presidente da Câmara - em 12/3/962.

PARECER DA C/JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pretende o nobre Vereador Nabi Abi Chedid, conceder auxílio para o transporte gratuito de estudantes pobres, residentes nos Distritos deste município, matriculados nos cursos mencionados no Decreto Estadual nº 25.595, de 16 de Fevereiro de 1956.

O material é de caráter legislativo concorrente em face do disposto no artigo 33 da Lei Orgânica dos Municípios. Ademais em seu § único do artigo 1º prevê para o próximo exercício a consignação de recurso financeiro para a sua execução, atendendo-se assim o disposto no artigo 81 da já mencionada Lei Orgânica dos Municípios.

Assim, sob o prisma em que deve se restringir esta Comissão, opinamos pela legalidade e pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de Março de 1962.

a) Celso de Fiore - PRESIDENTE E RELATOR

De acordo com o relator.

a) Ayrton Athanasio - Membro - 15 de Março de 1962.

O projeto é Legal. Sou pela sua aprovação.

a) José Sergio Conti - Membro - 16 de Março de 1962.

De acordo com o relator.

a) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro - 26 de Março de 962.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para relator nomeio o nobre Vereador Oswaldo Alves de Oliveira.

a) Adhemar Magrini Liza - Presidente - 16/4/962

PARECER DO RELATOR

Nada há a opor. Sou pela sua aprovação.

a) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro e Relator - 24/5/962

a) Adhemar Magrini Liza - Presidente - 14/6/962

a) José Sergio Conti - Membro - 19/6/962